

RESENHA

Katiane de Carvalho COELHO¹

MORELLO, Rosângela (Org.). **Leis e línguas no Brasil**: o processo de cooficialização e suas potencialidades. Florianópolis: IPOL, 2015. 140p.

O livro organizado por Rosângela Morello reúne experiências e avanços, no Brasil, no campo do Direito Linguístico; mais especificamente, em relação aos processos de cooficialização de línguas, fornecendo uma valiosa contribuição para o debate sobre a gestão da diversidade linguística brasileira. Foi publicado pelo IPOL (Instituto de Investigação e Desenvolvimento de Políticas Linguísticas), que atua na promoção da diversidade linguística e que se especializou em políticas linguísticas como censos, educação bilíngue, direitos linguísticos, diagnósticos sociolinguísticos e inventários linguísticos.

Inserido na tentativa de mapear ações para a garantia dos direitos linguísticos, “Leis e línguas no Brasil” tem como objetivo disponibilizar leis e textos que oferecem um panorama da política de cooficialização no Brasil para possibilitar uma compreensão histórica desse processo. A leitura permite concluir que a cooficialização tem por objetivo reconhecer juridicamente línguas de grupos sociais que foram privados de direitos linguísticos e culturais. Verifica-se que se trata de uma iniciativa favorável à resistência desses grupos, levando-se em consideração a trajetória de exclusão de outras línguas e de imposição de uma única língua oficial no Brasil (OLIVEIRA; ALTENHOFEN 2011).

O trabalho se estrutura em dez capítulos. No primeiro, escrito por Rosângela Morello, apresentam-se preceitos que deram início ao reconhecimento de direitos culturais e linguísticos, em 2002, no município de São Gabriel da Cachoeira (AM). Tal fato se deu através da cooficialização das línguas indígenas nheengatu, tukano e baniwa. A cooficialização dessas línguas constitui um marco para o reconhecimento da diversidade linguística no Brasil, segundo a autora, pois permitiu que outros grupos (indígenas e não indígenas) pleiteassem as mesmas garantias legais em seus respectivos municípios. O projeto de lei municipal, elaborado em parceria com o IPOL, foi apresentado na Câmara Legislativa de São Miguel da Cachoeira pelo vereador indígena Camico Baniwa.

Destacam-se, no capítulo, as características que evidenciam a importância do plurilinguismo no município. Localizado no noroeste do estado do Amazonas, São Gabriel da Cachoeira constitui uma grande área (aproximadamente 112 mil km²), onde são faladas cerca de 22 línguas, na fronteira do Brasil com a Colômbia e a Venezuela. Conforme dados apresentados pela autora, a população é composta por 95% de indivíduos de origem indígena. Dentre os povos que habitam a região, os tukanos praticam a exogamia linguística. Trata-se de um critério para realização de casamentos tradicionais, pelo qual um homem deve se casar com uma mulher cuja língua seja diferente da sua própria língua. O texto ressalta o fato de que as línguas cooficiais na região são faladas pela maior parte da população, possibilitando a comunicação entre diferentes povos que vivem às margens dos rios.

¹ Graduada em Letras (Português/Literatura) pela Universidade Federal Fluminense, em Niterói, Rio de Janeiro. Endereço eletrônico: katiane.clh@gmail.com

São três os efeitos da cooficialização em São Miguel da Cachoeira, como ressalta a autora, a saber: a materialização da primeira política municipal de cooficialização de línguas; a abertura de uma via jurídica para o reconhecimento das línguas brasileiras e a instituição de uma nova jurisprudência, ou seja, um conjunto de decisões e interpretações reiteradas de juízes e tribunais, com certo sentido de uniformidade, que se formaliza no Estado para decidir casos similares.

A autora disponibilizou integralmente, ao final do capítulo, a Lei nº 145/2002 que implementou a cooficialização das línguas tukano, nheengatu e baniwa, bem como a Lei nº 210/2006, que regulamentou a cooficialização dessas línguas. Em linhas gerais, tais leis tratam: da questão da discriminação linguística, tornando crimes os casos de discriminação, passíveis de punição e multa; da prestação de serviços em repartições públicas, que deverá ser realizada na língua oficial e nas línguas cooficiais; do incentivo ao aprendizado e ao uso das línguas cooficiais nas escolas, tornando obrigatória a oferta de ensino das três línguas cooficiais; do uso das três línguas cooficiais nos meios de comunicação, estipulando o tempo de programação destinado a conteúdos veiculados nas três línguas cooficiais pelas emissoras de rádio e televisão, e do estabelecimento de um Conselho Municipal de Política Linguística, constituído por instituições de poder público e da sociedade civil, para estimular os trabalhos de promoção às demais línguas do município. Aqui, aparentemente, manifesta-se uma possível lacuna desse excelente livro. De início, pode-se presumir que o texto discutirá como municípios tais como São Gabriel da Cachoeira se adaptaram às leis de cooficialização. Entretanto, a leitura permite constatar que tal assunto foge ao escopo do trabalho, pois se destina a outra proposta, centrada nos possíveis avanços na gestão do plurilinguismo nas comunidades, a partir da cooficialização.

Ao consultar o Relatório do Grupo de Trabalho da Diversidade Linguística (Relatório do GTDL, 2007), obtêm-se informações sobre o patrimônio linguístico brasileiro: cerca de 180 línguas indígenas (ou autóctones), 30 línguas alóctones, isto é, idiomas das comunidades de descendentes de imigrantes, e pelo menos duas línguas de sinais, das comunidades de pessoas surdas. Somam-se a esse número línguas crioulas (como o galibi-maworno), bem como práticas linguísticas de resistência quilombola (como a língua gira da tabatinga), além do português, língua oficial amplamente difundida, com suas variedades e seus usos.

O segundo capítulo de “Leis e Línguas no Brasil”, escrito por Gilvan Müller de Oliveira, aborda as razões pelas quais se faz necessário lutar por garantias aos direitos linguísticos no Brasil. Como vimos, uma das estratégias de luta tem sido a cooficialização de línguas em âmbito municipal – considerando-se o número reduzido de falantes e a ausência de vontade política, por parte do poder público, para promover a cooficialização em âmbito federal.

O autor faz menção às lacunas da legislação brasileira quanto aos direitos linguísticos, como o fato de não haver leis específicas em relação à discriminação por razões linguísticas. Os grupos que não falam português; os que o têm como segunda língua ou aqueles que não dominam a variedade padrão da língua portuguesa estão desprotegidos juridicamente.

O Art. 13 da Constituição Federal de 1988 institui² o português como língua oficial da União, institucionalizando as pressões homogeneizadoras do Estado nacional para difundir a ideia de um país monolíngue (OLIVEIRA; ALTENHOFEN, 2011). Contudo, há certas resoluções em relação aos direitos linguísticos nos artigos

² “Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil” (BRASIL, 1988).

constitucionais que tratam dos povos indígenas no Brasil, como explicita o autor do capítulo. O Art. 210, parágrafo 2º, assegura³ às comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e seus próprios processos de aprendizagem no ensino fundamental regular. A Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB) postula⁴, no Art. 78 e no Art. 79, a oferta⁵ de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas.

Conclui-se, a partir da leitura, que a luta por direitos linguísticos está ligada à preservação do patrimônio cultural de um país, num esforço de combater pressões homogeneizadoras.

Ao final do capítulo, o autor aponta condições a serem consideradas para obter a oficialização das línguas brasileiras em âmbito municipal. Entre os principais requisitos, estão: verificar se a população falante é majoritária ou numericamente expressiva, em relação ao total de habitantes; contar com uma organização política da comunidade de falantes; conhecer a jurisprudência para a cooficialização de línguas; cumprir o protocolo para a aprovação do projeto de cooficialização, na Câmara de Vereadores; elaborar uma proposta de regulamentação da lei de cooficialização; prever critérios de implementação e traçar um plano orçamentário.

Ignorar a existência de uma língua ou questão linguística é um tipo de intervenção política de Estado. Além disso, dependendo do tipo de intervenção, se for negligente, por exemplo, as línguas tendem ao desaparecimento (OLIVEIRA; ALTENHOFEN, 2011).

No terceiro capítulo de “Leis e Línguas no Brasil”, escrito por Evandro José Morello, são analisados os fundamentos sociojurídicos que autorizam o Município de Santa Maria do Jetibá (ES) a promover a cooficialização de uma língua alóctone, o pomerano.

O autor dedica-se à apresentação de dois aspectos que devem ser considerados quanto à possibilidade de cooficializar as línguas de imigração. O primeiro é a afirmação da linguagem como um patrimônio cultural do país. O segundo é a competência legislativa do município para a proteção aos bens culturais.

O texto ressalta, nesse sentido, que promover políticas públicas para o plurilinguismo é cumprir compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional no que diz respeito à valorização da diversidade e dos bens culturais, ambos previstos pelo aparato jurídico brasileiro, conforme o Art. 215, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (BRASIL, 1988).

Quanto à competência legislativa dos municípios e seu papel na proteção aos bens culturais, o autor reforça que cabe aos municípios tratar dos assuntos de interesse no seu âmbito de abrangência. A Constituição Federal de 1988 prevê a possibilidade de os municípios legislarem em prol de garantir a proteção do patrimônio cultural local. Portanto, se as línguas de imigração são consideradas patrimônio cultural, compete à instância municipal elaborar leis para a proteção desse patrimônio, avalia o autor.

³ “Art. 210, § 2º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (Id., 1988).

⁴ “Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas” (BRASIL, 1996).

⁵ “Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa” (Id., 1996).

Após apresentar um panorama da luta pela valorização das línguas de imigração faladas no Brasil, o texto concentra-se no fato de municípios engajarem-se no processo de busca pelo reconhecimento de suas línguas. No quarto e no quinto capítulo de “Leis e línguas no Brasil”, ambos de autoria de Rosângela Morello, são descritos esses processos.

O quarto capítulo mostra como se deu a cooficialização do pomerano nos municípios de Santa Maria do Jetibá (ES), Laranja da Terra (ES), Pancas (ES), Vila Pavão (ES), e Canguçu (RS). Cada município conta com legislação própria que dispõe sobre a cooficialização. Em geral, as leis em vigor estabelecem princípios como a ratificação do português como língua oficial e a instituição do pomerano como língua cooficial; o incentivo ao aprendizado e ao uso do pomerano nas escolas; a não discriminação dos falantes de pomerano e o estímulo a políticas públicas para a preservação da língua e para o amparo aos falantes do pomerano.

O quinto capítulo explicita o fato de terem buscado a cooficialização do talian os municípios de Flores da Cunha (RS), Serafina Corrêa (RS) e Bento Gonçalves⁶ (RS). Atualmente, tal língua apresenta grande vitalidade no país, com falantes que se concentram nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Espírito Santo. Nas palavras da autora, “sobretudo no sul do país, não é raro ouvir o talian em programas de rádio e nas produções de grupos teatrais e musicais” (MORELLO, 2015, p. 56).

Do que foi tratado até aqui, percebe-se que “Leis e línguas no Brasil” ressalta as especificidades dos processos de implementação das leis de cooficialização pelos municípios, bem como apresenta os textos das leis integralmente, o que permite não só ter uma noção dos pontos em comum entre as leis promulgadas, mas também possibilita a observação das diferenças entre elas e dos motivos que as ensejaram.

São 16 municípios de sete estados brasileiros os que já realizaram a cooficialização, conforme dados apresentados no livro, a saber: São Gabriel da Cachoeira (AM) (oficializou o nheengatu, o tukano e o baniwa); Bonfim (RO) e Catá (RO) (oficializaram o wapixana e o macuxi); Santa Maria do Jetibá (ES), Domingos Martins (ES), Pancas (ES), Laranja da Terra (ES) e Vila Pavão (ES) e Canguçu (RS) (oficializaram o pomerano); Pomorode (SC) (oficializou o alemão); Antônio Carlos (SC) e Santa Maria do Herval (RS) (oficializaram o hunsrückisch); Serafina Corrêa (RS) e Flores da Cunha (RS) (oficializaram o talian); Tacuru (MS) (oficializou o guarani) e Tocantínia (TO) (oficializou o akwê-xerente).

Há mais de cem municípios que reúnem condições de oficializar suas línguas, como explica a autora. O texto destaca que cada município bilíngue tem necessidades linguísticas próprias. Embora o reconhecimento legal e o próprio fato de haver diversidade cultural e linguística nesses municípios forneçam certos pontos de identificação entre eles em suas demandas, cada um escolheu sua própria trajetória, no que se refere às políticas linguísticas locais, como se constata através da leitura. Além disso, como ressalta a autora, alguns municípios avançam mais; outros, menos, em relação à consolidação das políticas públicas vinculadas à educação, cultura e ao levantamento sociolinguístico local. Um exemplo de avanço em relação a esses processos ocorreu em Antônio Carlos (SC), com a cooficialização da língua de imigração hunsrückisch.

No município de Antônio Carlos, o projeto de lei de cooficialização foi objeto de amplas discussões, com a participação das comunidades locais, de acordo com o texto. A lei promulgada ressalta a necessidade de implementar o ensino de hunsrückisch nas

⁶ O município de Bento Gonçalves (RS) estava à espera da promulgação da lei de cooficialização do talian quando o livro foi lançado, em 2015. O Projeto de Lei nº 85/2016 foi aprovado em 06 de junho de 2016.

escolas, como se constata através da leitura. Sendo assim, foi realizado um censo linguístico local, em parceria com o IPOL e com o Fundo Catarinense de Cultura (FCC). O objetivo era conhecer melhor a realidade linguística municipal para criar condições de deliberar suas políticas linguísticas, em especial, a educativa.

Práticas de repressão linguística estiveram presentes como política de Estado na história recente do Brasil (MELLO, 2011) e permanecem atuantes em lugares em que se acirram os ataques contra os povos originários que aguardam reconhecimento de suas terras e fortalecimento de suas culturas. A repressão linguística atua na legitimação de preconceitos, levando à desvalorização e ao abandono progressivo das línguas. Além disso, contribui para a perpetuação do desconhecimento das línguas brasileiras e para a desvalorização das suas comunidades de falantes (OLIVEIRA, 2003). Assim, é possível constatar a importância de conhecer a realidade linguística brasileira para propor políticas linguísticas adequadas a cada situação.

A ONU (Organização das Nações Unidas) recomenda, desde a década de 1970, que se incluam investigações de natureza linguística para a realização de recenseamentos demográficos. Entretanto, não há levantamento de questões linguísticas nos recenseamentos oficiais na maioria dos países. O Brasil incluiu, no Censo IBGE 2010, uma única questão relacionada ao assunto, entretanto sem levar em consideração a complexidade da realidade linguística brasileira (OLIVEIRA; ALTENHOFEN, 2011). Nesse cenário, cabe ainda aos municípios mobilizar-se para obter dados a respeito de suas realidades linguísticas.

É nesse âmbito, isto é, em relação ao conhecimento da realidade linguística do Brasil, que se inserem as reflexões de Ana Paula Seiffert no oitavo capítulo da obra. De acordo com a autora, os levantamentos que traçam panoramas sociolinguísticos locais têm por finalidade principal fornecer informações para que as comunidades participem das decisões referentes à gestão das línguas ali existentes.

A autora explica que, para obter tais dados, um dos dispositivos disponíveis são os diagnósticos sociolinguísticos. Trata-se de um tipo de pesquisa (não necessariamente acadêmica) na área de sociolinguística. Seu objetivo é compreender algum tipo de problemática relacionada a uma situação de contato linguístico para propor uma intervenção. O objetivo desse tipo de levantamento, de acordo com o texto, é acompanhar ações na área de política linguística, bem como fornecer dados para implementação de políticas públicas para valorização e promoção de uma língua, ou mesmo da diversidade linguística de um local (ou região).

O texto menciona outro tipo de levantamento, os inventários linguísticos. Trata-se de um plano de ação de caráter mais abrangente que, configurando-se como uma política de Estado, tem por objetivo não só documentar as línguas existentes no país, mas também reconhecê-las, segundo a autora. O Inventário Nacional da Diversidade Linguística, implementado em âmbito nacional através do Decreto nº 7.387/2010, promove o reconhecimento das línguas em âmbito jurídico, mas também garante a legitimação dessas línguas, de modo que se evidencie um esforço do Estado em incentivar a diversidade cultural e linguística no Brasil.

Após mostrar de que modo a política de cooficialização vem atuando, nos últimos anos, no reconhecimento de línguas autóctones e alóctones, o livro dedica-se à questão da língua brasileira de sinais (LIBRAS).

No capítulo 9, escrito por Bruna Clemêncio Neves, ressalta-se a trajetória de busca de reconhecimento da LIBRAS, que se mantém viva através da rede de informações formada pelas associações de surdos de diferentes regiões do país. O texto destaca leis, decretos e documentos promulgados que contribuíram para o reconhecimento e a valorização dessa língua brasileira.

Segundo a autora, a valorização da LIBRAS dá-se num contexto de pressão política advinda de iniciativas externas, como a Declaração de Salamanca (elaborada na Espanha, em 1994), que é o resultado da Conferência Mundial sobre as Necessidades Educativas Especiais, realizada pela UNESCO.

O Brasil firmou, portanto, um compromisso de cooperação técnica com os países que compõem as Nações Unidas, pelo qual deve promover políticas de atendimento às necessidades especiais na educação. Como explicita a autora, o documento estabelece que a língua de sinais deve ser reconhecida, e seu ensino deve ser assegurado. Dois anos mais tarde, esse compromisso foi reforçado pela Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, que estabelece o direito das próprias comunidades linguísticas em decidir qual deve ser a sua língua em todos os níveis educacionais, no seu território (OLIVEIRA, 2003).

A autora faz menção ao fato de que, para dar início ao cumprimento dos acordos firmados, o Estado brasileiro promoveu ações de validação da LIBRAS em âmbito jurídico. O reconhecimento deu-se com a Lei n. 10436/2002, que postulou que os sistemas educacionais brasileiros devem garantir a inclusão do ensino da LIBRAS nos cursos de formação de profissionais para atuarem nas áreas de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério.

Portanto, pode-se concluir, a partir da leitura, que, do ponto de vista jurídico, buscou-se assegurar às comunidades brasileiras de pessoas surdas o direito a uma educação bilíngue, com o ensino da língua de sinais como primeira língua e o ensino da modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua. Porém, há ainda um longo caminho para que tais direitos sejam alcançados. O reconhecimento jurídico não criou condições para resolver o problema, como se constata através da análise de Bruna Clemêncio de Souza. Vários outros aspectos relacionados à implementação do ensino da língua de sinais ainda aguardam uma definição.

Apresentados alguns pontos de destaque em “Leis e Línguas no Brasil”, bem como comentários relacionados a esses aspectos, concluímos que o livro cumpre o objetivo de relatar os avanços de um período sem precedentes na trajetória do Brasil. Trata-se, nas duas últimas décadas, da promoção da diversidade linguística e da política de cooficialização de línguas por municípios brasileiros, realidade que os próprios autores do livro ajudaram a construir juntamente ao IPOL.

Sabemos, contudo, como ressaltado pelos autores, que há limites para as mudanças possíveis de serem implementadas sem que “haja uma mudança radical na forma de nos pensarmos como sociedade” (MORELLO, 2015, p. 21). Com efeito, não democratizamos a cultura e a propriedade (MARINI, 2014); o Estado continua sendo o principal responsável pela violação dos Direitos Humanos e ainda não foi vencido pelos brasileiros o analfabetismo, já erradicado na Bolívia, no Equador, em Cuba e na Venezuela (ANTENOR, 2014). Essas grandes contradições, que não são sanadas ciclo após ciclo, embora sejam difíceis de enfrentar, acabam por criar condições para profundas e necessárias transformações na sociedade brasileira.

Referências

ANTENOR, França Júnior da Cunha. Brasil alfabetizado e Missão Robinson I: um estudo comparado das políticas educativas de alfabetização no Brasil e na Venezuela. **Revista Espaço Acadêmico**. Maringá, v. 13, n. 154, mar. 2014. p. 82-98. Disponível em: <<http://eduem.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/22036/12539>>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: .
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. LDB - Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 out. 2016.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução**. 5ª Ed. Florianópolis: Insular, 2014. 272p.

MELLO, Heliana. Formação do português brasileiro sob a perspectiva da linguística de contato. In: _____; ALTENHOFEN, Cléo; RASO, Tommaso. **Os contatos linguísticos no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

MORELLO, Rosângela (Org.). **Leis e línguas no Brasil**: o processo de cooficialização e suas potencialidades. Florianópolis: IPOL, 2015. 140p.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de. **Declaração universal dos direitos linguísticos**: novas perspectivas em política linguística. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003. 80p.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de; ALTENHOFEN, Cléo. O *in vitro* e o *in vivo* na política da diversidade linguística do Brasil. In: MELLO, Heliana; ALTENHOFEN, Cléo; RASO, Tommaso. **Os contatos linguísticos no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

GRUPO DE TRABALHO DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA DO BRASIL.

Relatório do grupo de trabalho da diversidade linguística no Brasil. Brasília/DF: GTDL, Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em:<<http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/12/grupo-de-trabalho-da-diversidade-linguistica-do-brasil-relatorio.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

Submetido em 24 de outubro de 2016.

Aprovado em 24 de janeiro de 2017.